



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR  
Portaria Normativa nº 2/2023 - IPASGO/DAS-06148

Dispõe sobre a inclusão de codificação na Tabela de de Procedimentos e de Serviços Hospitalares Ipasgo para o Tratamento Clínico em Unidade de Terapia Intensiva em Regionais Críticas.

O Diretor de Assistência ao Servidor do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 17.477/2011, a qual dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, e em particular o § 3º de seu art. 7º, onde se determina que, conforme justificada e prévia publicação de edital de chamamento público, o Ipasgo poderá realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, em regime especial de remuneração e atendimento, para suprir demanda em determinadas especialidades e/ou localidades, bem como realizar contratos ou ajustes de parceria com profissionais e entidades da área de saúde para viabilizar o funcionamento dos Programas Especiais e demais serviços de que trata a Lei em questão;

Considerando que é objetivo primordial do Ipasgo Saúde proporcionar e gerenciar os serviços que garantam as operações de assistência à saúde de seus usuários, em especial os atendimentos em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando as particularidades socioeconômicas da valoração dos atendimentos em saúde na região do Entorno do Distrito Federal, consideradas em estudo presente no Processo SEI 202200022051399;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos e de Serviços Hospitalares do Ipasgo as seguintes codificações para o Tratamento Clínico em Unidade de Terapia Intensiva em Regionais Críticas, conforme parametrização abaixo:

- I - 00020001 - TRATAMENTO CLINICO - UTI REGIONAIS CRITICAS
- II - 103009 - DIARIA SEMI GLOBAL DE UTI - REGIONAL CRITICA

Art. 2º Para os fins desta normativa, ficam estabelecidas como Regional Crítica:

- I - Regional Formosa

## II - Regional Luziânia

Art. 3º Para a utilização dos códigos, é mandatório que o prestador credenciado possua os seguintes atributos perante ao Ipasgo:

I - Estar credenciado nas cidades pertencentes às Regionais descritas no art. 2º;

II - Possuir Padrão de Cobertura Operacional (PCO) - UTI - Regionais Críticas, devendo possuir os critérios mínimos:

a) serviço credenciado (próprio ou terceirizado) ao Ipasgo de análise clínica (laboratório ou posto de coleta);

b) serviço credenciado (próprio ou terceirizado) ao Ipasgo de banco de sangue;

c) serviço credenciado (próprio ou terceirizado) ao Ipasgo de serviços de hemodiálise;

d) serviço credenciado (próprio ou terceirizado) ao Ipasgo de diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassom);

f) PCO de UTI - Honorários (000401) - UTI ADULTO ou possuir todos os requisitos para a concessão do mesmo.

Art. 4º Os componentes do valor da Diária Semi Global em UTI Regionalizada são:

### I - **INCLUSOS:**

a) honorários médicos (plantão intensivista, visitas médicas, pareceristas, procedimentos beira-leito);

b) atendimento de fisioterapia;

c) atendimento de fonoaudiologia;

d) atendimento de nutricionista;

e) atendimento de enfermagem;

f) custos com hotelaria;

g) custo e manutenção com equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não;

h) gases medicinais e taxa de respirador;

i) alimentação e nutrição (enteral e parenteral);

j) EPI (equipamento de proteção individual);

k) materiais (com exceção dos materiais descritos no inciso II, art. 4);

l) medicamentos (com exceção dos medicamentos descritos no inciso II, art. 4); e

m) taxas hospitalares (com exceção das taxas descritas no inciso II, art. 4).

### II - **NÃO INCLUSOS:**

- a) exames;
- b) procedimentos cirúrgicos (incluindo itens relacionados);
- c) hemodiálise (incluindo taxa relacionada); e
- d) hemoterapia - hemoderivados/hemocomponentes (incluindo materiais e taxas relacionadas).

Art. 5º Para os prestadores que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade do art. 3º, ao receberem usuários para internação em UTI, as regras de faturamento deverão seguir os seguintes padrões:

I - No Ato 1:

a) O atendimento emitido na guia principal para apresentação destas diárias será 00020001 - TRATAMENTO CLINICO - UTI REGIONAIS CRITICAS, constituindo o Ato Clínico (Ato 1), faturar quantidade 01 (um) para o prestador credenciado;

b) A guia será EXCLUSIVA para o faturamento do código 103009 - DIARIA SEMI GLOBAL DE UTI - REGIONAL CRITICA, não sendo permitido o faturamento em conjunto com outras diárias (apartamento, enfermaria e outras). Caso o paciente mude de setor de acomodação, a internação deverá ser encerrada (alta administrativa);

c) No ato clínico (Ato 1), será permitido somente o faturamento do código 103009 - DIARIA SEMI GLOBAL DE UTI - REGIONAL CRITICA (Não será permitido o faturamento da referida diária nos demais atos); bem como os seguintes itens não inclusos no código 103009, quando realizados durante a referida internação em Unidade de Terapia Intensiva:

- 1. EXAMES e insumos correspondentes;
- 2. HEMODIÁLISE:
  - 2.1. honorário médico (sessão);
  - 2.2. taxa de instalação de equipamento;
- 3. HEMOTERAPIA:
  - 3.1. hemocomponentes (hemácias, plaquetas, plasma, crioprecipitado, imunoglobulina e outros);
  - 3.2. taxas de serviço (deleucotização e irradiação);
  - 3.3. materiais correspondentes (filtro leucócitos, filtro de plaquetas e kit de plasmáfereze).

II - Nos Atos Secundários/Subsequentes (quando necessários):

a) Para faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos (não inclusos no código 103009 - DIARIA SEMI GLOBAL DE UTI - REGIONAL CRITICA), serão condicionados à liberação via auditoria autorizativa, deverão ser emitidos em guias secundárias à Guia Principal da conta nosocomial e, conseqüentemente, faturados em Atos Secundários (Ato 2, Ato 3 e assim subseqüentemente). Em conjunto com os referidos procedimentos e a depender da necessidade/quadro clínico do paciente, ainda será permitido o faturamento dos seguintes itens no ato secundário correspondente:

1. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- 1.1. honorários médicos (procedimento);
- 1.2. taxas de sala e equipamentos;
- 1.3. materiais, medicamentos;
- 1.4. gases medicinais;
- 1.5. anestesia.

Art. 6º O pagamento/repasse dos valores referentes aos itens contemplados no pacote aos demais profissionais e/ou empresas são de total responsabilidade do credenciado.

Art. 7º Todos os valores serão afixados de acordo com o previsto nas tabelas de valores do Ipasgo.

Art. 8º Os prestadores obedecerão às quantidades de leitos credenciados nas Unidades de Terapias Intensivas, previamente autorizadas em normativa específica pelo Ipasgo.

Art. 9º As demais regras de faturamento, a apresentação, a auditoria, a revisão de glosa e pagamento das guias seguirão o fluxo habitual, conforme determinado a toda rede credenciada.

Art. 10 Casos identificados como de má prática e/ou prática danosa ao Instituto ou ao Usuário serão analisados pela auditoria especializada e pela Diretoria de Assistência ao Servidor, podendo culminar em sanções cabíveis.

Art. 11 Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir da data de 26 janeiro de 2023.

VIRGÍLIO BATISTA DE FREITAS

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO BATISTA DE FREITAS, Diretor**, em 19/01/2023, às 23:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 20/01/2023, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037142649** e o código CRC **DE07481D**.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 à BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO  
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022051399



SEI 000037142649